



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PONTALINA

LEI ORÇAMENTÁRIA

Exercício
1.988

CURTADA LEI N.º 486/87

DE 05.11.87

TOTAL CZ\$ 90.000.000,00
III - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO:

01 - Legislativa	CZ\$ 3.600.000,00
02 - Administr. e Planejamento..	CZ\$ 33.766.000,00
06 - Educação e Cultura	CZ\$ 12.319.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CZ\$ 7.890.000,00
13 - Saúde e Bem-estar	CZ\$ 4.550.000,00
15 - Assistência e Previdência..	CZ\$ 1.039.000,00
16 - Transportes	CZ\$ 13.680.000,00
99 - Reservas de Contingência ..	CZ\$ 13.264.000,00
TOTAL	CZ\$ 90.000.000,00

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Novembro de 1.987.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 03 dias do mês de 1

Dr. Paulo Laureano Borges -
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PONTALINA

LEI ORÇAMENTÁRIA

Exercício
1.988

LEI N.º 486/87
DE 03.11.87

o Regime da RECEITA e FINE e DESPESA do Município
para o Exercício Financeiro de 1.988.

MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.988, o ORÇAMENTO GERAL do Município de PONTALINA, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes deste Lei, que contém a RECEITA e FINE e DESPESA em CR\$ 90.000.000,00 (Noventa Milhões de Cruzados).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Suplementos de Fundos e demais Rendas, na forma da Legislação em vigor e das demais especificações constantes das Tabelas Esplacetivas, de acordo com o seguinte dosdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 72.801.000,00
Receitas Tributárias	CR\$ 11.360.000,00
Receitas Patrimoniais	CR\$ 135.000,00
Receitas Industriais	CR\$ 140.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 60.491.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 675.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 17.199.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 6.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 2.600.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 8.599.000,00
TOTAL	CR\$ 90.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PONTALINA

LEI ORÇAMENTÁRIA

Exercício
1.988

CONT. LEI N.º 486/87

DE 03.11.87

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros e Anexos que compõem o presente Lei, de conformidade com as seguintes despesas:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - Poder Legislativo	CZ8 3.600.000,00
02 - Poder Executivo	CZ8 86.400.000,00
TOTAL	CZ8 90.000.000,00

II - DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Secretaria da Câmara	CZ8 110.000,00
02 - Planário da Câmara	CZ8 3.100.000,00
03 - Despesas de Capital	CZ8 200.000,00
04 - Serv. de Tercelros e Encargos	CZ8 110.000,00
05 - Gabinete do Prefeito	CZ8 4.960.000,00
06 - Secretaria de Administração .	CZ8 2.081.000,00
07 - Setor de Placal. e Arrendação	CZ8 285.000,00
08 - Setor de Contabilidade	CZ8 940.000,00
09 - Dep. Mulo. Educação e Cultura.	CZ8 9.265.000,00
10 - Setor de Aliment. Escolar ...	CZ8 3.050.000,00
11 - Div. Obras e Serv. Públicos ...	CZ8 33.300.000,00
12 - Divisão de Saúde, Higiên e	

Obras Escolas	CZ8 3.589.000,00
13 - Serv. de Estradas de Rodagem.	CZ8 13.660.000,00
14 - Reserva de Contingência	CZ8 15.164.000,00